



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer nº 1188/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1550/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação Desportiva e Recreativa Serra Azul”, com sede no município de Barra do Garças MT.”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a) Edmundo Bótilha

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2025, sendo colocada em pauta mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 15/10/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 16/10/2025, e nela aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/31v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1445/2025, de autoria do Deputado Max Russi, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **“Associação Desportiva e Recreativa Serra Azul”, com sede no município de Barra do Garças MT”**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Esta proposição destina a declarar de Utilidade Pública Estadual a “Associação Desportiva e Recreativa Serra Azul”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.836.574/0001-72, com sede na Rua Jari, s/n, Conjunto habitacional Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças-MT, CEP: 78.601-474.

A referida associação desenvolve atividades voltadas à promoção do esporte social, cívico e cultural, incentiva ainda o convívio entre os Clubes, com atividades Culturais esportivas e recreativas.

A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 4.999, em 02 de julho de 2025.

Cumpre destacar que a entidade já atende aos requisitos legais exigidos, como a regularidade fiscal e jurídica, a existência de estatuto registrado e a comprovação de funcionamento regular, sem fins lucrativos e com atuação voltada ao interesse público.

Por essas razões, devido ao trabalho desenvolvido pela “Associação Desportiva e Recreativa Serra Azul”, visando a promoção do esporte, recreação, da cidadania e da

J. J.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

inclusão social, tendo o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 31). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

**“Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I -** dispor de personalidade jurídica;

**II -** estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº 8.548/2006);

**III -** comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR  
Fls 39  
Rub 89

da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

**IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;**

**V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.**

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021).”.

Diante disso, a “**Associação Desportiva e Recreativa Serra Azul**”, com sede no **município de Barra do Garças MT**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição nº 50.836.574/0001-72, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 05/05/2023 (fl. 20);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei nº 4.999 de 02 de julho de 2025, sancionada pelo Prefeito Municipal de Barra do Garças, Adilson Gonçalves de Macedo (fls. 26/26v);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Adilson Gonçalves de Macedo, e do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Vereador Alessandro Matos do Nascimento (fls. 21/22);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diane do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
 Núcleo CCJR  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 1445/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 05 de 11 de 2025.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 1445/2025 – Parecer nº 1188/2025/CCJR
---

Reunião da Comissão em 05 / 11 / 2025
---------------------------------------

Presidente: Deputado (a) Eduardo B. Stellns
---

Relator (a): Deputado (a) Eduardo B. Stellns
--

Voto Relator (a)
------------------

Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei nº 1445/2025, de autoria do Deputado Max Russi.
--

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	